



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM

Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Nova Esperança, PARNAMIRIM / RN, CEP 59143-455

Fone: (84) 4005-4108

PARECER Nº 10/2024 -
COFINC/DIAD/DG/PAR/RE/IFRN

25 de junho de 2024

PARECER TÉCNICO

PROCESSO: [23517.001241.2023-56](#)

INTERESSADO: **SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME (CNPJ 09.493.391/0001-06)**

ASSUNTO: **PARECER DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME (GRUPO 01 – PARNAMIRIM)**

01. Trata o presente documento de parecer técnico da proposta da empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME, CNPJ 09.493.391/0001-06 apresentada em decorrência do **Pregão 90001/2024 - UASG 152756 (Grupo 01 – Parnamirim)**.

02. Para a avaliação da proposta foram observados os seguintes critérios:

- a) Convenções coletivas utilizadas;
- b) Abrangência Territorial da CCT;
- c) Representação das categorias a serem contratadas na CCT;
- d) Consonância entre as cláusulas financeiras da CCT e a proposta apresentada;
- e) Integridade nos cálculos das Alíquotas de obrigações tributárias, trabalhistas e lucro, etc.

3. Diante dos pontos a serem avaliados segue Quadro resumo com situação de cada variável:

Critérios	Avaliação	Situação
CCT utilizada	RN000117/2024 Verificar se a nomenclatura utilizada da planilha de custos é SINDLIMP/RN ou SINDESP/RN	AJUSTAR/ JUSTIFICAR
Abrangência Territorial da CCT	RN000117/2024 – Abrange Parnamirim	-
Representação da categoria licitada na CCT	VIGILANTE	-
Módulo 1	Salário Base: não foi identificada inconsistência	-

submódulo 2.1	Não foi identificada inconsistência	-
	Não foi identificada inconsistência	
submódulo 2.2	OBS: Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI - SENAC e INCRA. Lançados na Planilha de Custos pelo regime de tributação do Simples Nacional.	-
	Vale-transporte e alimentação: A empresa atualizou os valores vigentes e não foi identificada inconsistência.	
submódulo 2.3	A empresa deverá retirar da planilha de custos o valor referente ao "prêmio assiduidade", considerando que não possui natureza trabalhista, conforme item 80 do PARECER n. 00540/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU	AJUSTAR/ JUSTIFICAR
	"80. Dessa forma, tratando-se o "prêmio assiduidade" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do § 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços, o que deve ser revisto na presente licitação."	
Módulo 3	Não foi identificada inconsistência	-
Módulo 4	Não foi identificada inconsistência	-
SUBMÓDULO 4.1		
Módulo 5	Não foi identificada inconsistência	-
	Inconsistência: PIS, COFINS e ISS.	
Módulo 6	OBS: Necessários esclarecimentos sobre o enquadramento e porcentagens aplicadas, conforme ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)	APRESENTAR JUSTIFICATIVA
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO – Planilha do vigilante FDS	Existe divergência entre o valor do total bienal da planilha do vigilante FDS e a planilha Quadro Resumo, no item 2.	AJUSTAR/ JUSTIFICAR

É importante lembrar que o SIMPLES NACIONAL é um regime de tributação simplificado, voltado principalmente para as pequenas e médias empresas, que recolhe vários tributos municipais, estaduais e federais mediante uma única guia.

No caso sob análise, a Lei Complementar nº 123/ 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), no inciso XII de seu artigo 17, veda o ingresso no Simples Nacional das empresas que se dedicam à “cessão ou locação de mão de obra”, Todavia, o § 1º desse mesmo artigo prevê que essas vedações não se aplicam às pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18, encontrando-se relacionados, entre tais atividades, os serviços de “**vigilância**, limpeza ou conservação”, os quais, nos termos do § 5º-C, submetem-se à tributação na forma do Anexo IV.

No que diz respeito ao enquadramento constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, o percentual a ser recolhido irá variar de acordo com o ramo de atividade e a arrecadação bruta anual do negócio. No documento "DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR", o valor da Receita Bruta informado para fins de enquadramento na 5ª faixa não confere com o valor apresentado na DRE, constante no Balanço do ano de 2023 e, também, na "DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Assim, objetivando dirimir dúvidas a respeito do enquadramento do Anexo IV, da LC 123/2006, solicito justificativa e comprovação da empresa quanto à "RB 12 = R\$ 3.378.325,31" e ao enquadramento utilizado, considerando o § 1º A, inciso I, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

CONCLUSÃO:

Após a avaliação dos documentos, conclui-se pela necessidade das adequações acima.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Ana Cláudia Nóbrega de Medeiros

Diretora de Administração do *Campus* Parnamirim,

Portaria nº 789/2020-RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Claudia Nobrega de Medeiros, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/PAR**, em 25/06/2024 11:41:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 716187

Código de Autenticação: e837e2bb64

